**JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Considerando, que na Administração Pública em regra todas as contrações deve ser precedidas de processos licitatórios, no entanto, a Lei n°. 8.666/93, em seu artigo 25, II trata da possibilidade de inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13 da citada Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

Considerando, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da Administração, uma vez que há um procedimento administrativo de inexigibilidade de processo de licitação que antecede a contratação, visto ser inviável a competição, tratando-se de sociedade de advogados que possui natureza singular e notória especialização, conforme é possível se verificar pela vasta documentação encaminhada pelo Secretário de Fazenda, Administração e Serviços Públicos anexada ao processo.

O MUNICÍPIO DE LAGUNA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 82.928.706/0001-82, com sede a Rua Colombo Machado Salles, n°. 145, Centro, Laguna/SC,representada no presente instrumento pelo Senhor Prefeito SAMIR AHMAD, vem por meio desta, tornar público que está realizando inexigibilidade de processo de licitação em conformidade com o artigo 25, II, da Lei Federal nº. 8.666/93, que tem como objeto a contratação da empresa Vanderlinde & Jeremias Advogados Associados detentora de profissionais especializados para prestação de serviços de advocacia consistentes na assessoria, consultoria e orientação jurídica na área do Direito Administrativo, especificamente para a implementação das rotinas de compra com base na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, consistente na regulamentação de dispositivos da nova lei de licitações, estruturação dos procedimentos de compra e alienação de acordo com as modalidades licitatórias, acompanhamento da elaboração do plano anual de contratações, elaboração das minutas de edital, contratos e pareceres, além da capacitação dos servidores envolvidos ao município de, conforme contido no processo.

A contratação da sociedade de advogados se justifica visto ser inviável a competição nesses tipos de contratações, uma vez que os mesmos possuem natureza singular e notória especialização conforme é possível se verificar pela vasta documentação encaminhada pelo Secretário de Fazenda, Administração e Serviços Públicos anexada ao processo, sendo que o valor total para a execução dos serviços pelo prazo de 06 (seis) meses é de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), sendo o valor mensal de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme cópia da proposta contida no processo.

Oportuno registrar que as despesas decorrentes da presente dispensa ocorrerão da seguinte dotação orçamentária:

*Entidade: 9 – Prefeitura Municipal de Laguna*

*Órgão: 09 - Poder Executivo*

*Unidade 03 – Procuradoria Geral*

*Projeto Atividade: 2.003 – Manutenção da Procuradoria Geral*

*3.3.90.00.00.00.00.00.00.01.0080.000000 - Aplicações diretas*

*Código reduzido: 8*

Cabe ressaltar que a inexigibilidade de processo de licitação terá vigência de 06 (seis) meses a partir da data de sua assinatura.

Considerando, que o artigo 26, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93 estabelece as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação – razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço – os quais achamos por bem transcrever:

*“Art. 26. [...]*

*Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de*

*retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

*[...]*

*II – razão da escolha do fornecedor ou executante;*

*III – justificativa do preço;*

*[...]”*

Por fim, caberá à autoridade competente revogar ou anular esse procedimento, no todo ou em parte, nos termos do artigo 49 da Lei nº. 8.666/93, sendo que para dirimir quaisquer questões que por ventura venham surgir com a execução do presente procedimento licitatório, fica eleito o Foro da Comarca de Laguna/SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Laguna, 03 de outubro de 2022.

SAMIR AHMAD

Prefeito Municipal